

LEI Nº 4.819 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Rateio com a CISTRISUL- Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Rateio com o **CISTRISUL – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIANGULO SUL**, instituição pública de Direito Público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.310.196/0001-55, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135 – Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contrato de consórcio.

Art. 2º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados, denominada cota de rateio, a qual será dividida em entre partes fixas e variáveis.

§ 1º A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção da CISTRISUL, sendo rateada proporcionalmente pelos consorciados, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais, constantes do anexo I do instrumento contratual

§ 2º A Parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CRISTISUL das quais resultaram em benefícios exclusivos ao Município.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento do município em vigência, crédito adicional para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 22 de agosto de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Poder Executivo.